



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 154-CONSELHO SUPERIOR, de 16 de maio de 2014.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO DE ÉTICA DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 17/2013 do Conselheiro Relator, constante no Processo nº 23231.000136/2013-24 e decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 12 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 16 de maio de 2014.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- | | | |
|----------------------|---|--|
| CAPÍTULO I | - | DA FINALIDADE |
| CAPÍTULO II | - | DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL |
| CAPÍTULO III | - | DA COMPETÊNCIA |
| CAPÍTULO IV | - | DAS ATRIBUIÇÕES |
| CAPÍTULO V | - | DO FUNCIONAMENTO |
| CAPÍTULO VI | - | DAS NORMAS GERAIS E RITO PROCESSUAL |
| CAPÍTULO VII | - | DOS DEVERE DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA |
| CAPÍTULO VIII | - | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

(Aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 154-CONSELHO SUPERIOR, de 16 de maio de 2014)

Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, de acordo com o Código de Conduta do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no que concerne à composição e estrutura organizacional, à competência, às atribuições, às normas gerais e ao rito processual, aos deveres e responsabilidades dos seus membros e às disposições gerais, tendo caráter consultivo objetivando orientar, acompanhar, receber e analisar denúncias, primando pelos princípios da conduta do servidor no relacionamento com o cidadão e zelando pelo patrimônio público.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º – Cada Comissão de Ética será composta por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, escolhidos dentre os servidores (docentes e técnicos) do Quadro Permanente de Pessoal do IFRR, designados pelo Reitor, para mandatos não coincidentes, de três anos.

§ 1º. Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos;

§ 2º. Os membros da Comissão de Ética escolherão entre si o presidente.

§ 3º. O Presidente da Comissão será substituído pelo membro titular mais antigo, em caso de impedimento;

§ 4º. A investidura de membros da Comissão de Ética cessará com a extinção do mandato, a renúncia, ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 3º - Os membros da Comissão de Ética não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função, os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subseqüente registro nos seus assentamentos funcionais.

Parágrafo Único: O dirigente máximo do IFRR e o Diretor Geral dos campi não poderão ser membros da Comissão de Ética;

Art. 4º - A Comissão de Ética do IFRR contará com uma secretaria-executiva, escolhida entre os membros, para cumprir plano de trabalho aprovado por ela e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas funções.

§ 1º. O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo da Instituição, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Reitor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§ 2º Na falta do Secretário-Executivo, um secretário *ad hoc* será escolhido dentre os membros da Comissão de Ética.

§ 3º. A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão na retirada de dúvidas sobre assuntos e/ou questões não dominados pelos membros da mesma;

§ 4º. Outros servidores do IFRR poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete à Comissão de Ética, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima:

I- zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e do Código de Conduta dos Servidores do IFRR, e submeter à Comissão de Ética Pública propostas para aperfeiçoamento dos referidos Códigos.

II- atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito do IFRR;

III- instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

IV- aconselhar sobre a ética profissional do Servidor Público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

V- promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a sensibilização para condutas éticas;

VI- orientar os servidores no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios que regem a Administração Pública, inspirando o respeito pelos seus pares e pelo Serviço Público;

VII- explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;

VIII- conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesse no âmbito do IFRR, tendo como premissa básica a sensibilização do Servidor Público;

IX- aplicar ao Servidor Público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;

X- fornecer à Diretoria de Gestão de Pessoas os registros sobre a conduta ética dos servidores do IFRR, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do Servidor;

XI- encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética Pública da Presidência da República para as providências pertinentes;

XII- propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, mediante instrumento redigido pelo servidor e entregue à Comissão de Ética.

XIII- propor atualização do Regimento Interno da Comissão de Ética do IFRR sempre que considerar necessário, dando-lhe ampla publicidade;

XIV- sugerir à autoridade superior a exoneração de cargo ou função de confiança ou devolução do infrator ao seu órgão de origem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- XV- comunicar às autoridades competentes, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhando cópia dos autos, para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência;
- XVI- recomendar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, se presentes indícios de violação dos deveres funcionais, nos termos da Lei nº 8.112/90;
- XVII- representar o IFRR na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o Art. 9º, do Decreto nº 6.029/2007.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Aos membros da Comissão de Ética incumbe:

I – Ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão de Ética , além de audiências de ouvida das partes;
- b) representar a Comissão de Ética em reuniões, cursos e assembleias, quando solicitado;
- c) dar execução às decisões da Comissão de Ética;
- d) autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão de Ética;
- e) orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário;
- f) designar, mediante termo lavrado em Ata, substituto para o Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- g) designar membro da Comissão para substituí-lo na Presidência de reuniões;
- h) decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão de Ética, exceto a aplicação de penalidade/sanção.

II - Aos demais membros titulares:

- a) examinar as matérias que lhe forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob o exame da Comissão de Ética;
- c) representar, por delegação do Presidente, a Comissão de Ética e presidir suas reuniões.

III- Aos membros Suplentes da Comissão:

- a) substituir os membros titulares em suas ausências;

IV- Ao Secretário Executivo:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão de Ética;
- b) secretariar as reuniões;
- c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas Atas;
- d) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- e) providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão de Ética, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade do ato a ser por ela editado;
- f) manter a guarda dos processos depositados na secretaria da Comissão de Ética;
- g) realizar ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo da tomada de decisão da Comissão de Ética;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- h) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética, informações e subsídios visando à instrução de procedimentos sob apreciação desta Comissão;
- i) submeter anualmente à Comissão de Ética um Plano de Trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários;
- j) elaborar anualmente Relatório de Atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética.

Parágrafo Único: O Presidente indicará, para cada processo encaminhado à Comissão de Ética, um Relator, o qual terá um prazo de 60 (sessenta) dias para colocar em votação o relatório, facultada a prorrogação por justa causa.

V- Aos eventuais representantes:

- a) auxiliar os membros da Comissão de Ética na retirada de dúvidas sobre assuntos e/ou questões não dominados por aqueles, conforme §3º, artigo 4º, deste Regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - As reuniões ordinárias da Comissão de Ética ocorrerão bimestralmente e, quando necessárias, de forma extraordinária. As datas das reuniões ordinárias serão fixadas no início de cada gestão ou na primeira reunião especialmente convocada para esta finalidade, de conformidade com o melhor interesse dos integrantes.

I- A convocação para as reuniões ordinárias é automática para os membros titulares da Comissão, de conformidade com as datas estabelecidas, cabendo ao Secretário Executivo emitir os convites para os membros suplentes e terceiros, se estes forem necessários;

II- A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por determinação do Presidente, mediante convocação formal do Secretário Executivo;

III- O membro titular da Comissão de Ética deverá justificar, por escrito e antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Art. 8º - A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos, caso haja necessidade.

Art. 9º - Para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética, deverá ser assegurado uma sala, computador, impressora e outros materiais e/ou equipamentos necessários.

Parágrafo Único: Aos membros da Comissão de Ética deverão ser asseguradas diárias e passagens quando convocados para trabalhos fora da cidade em que o servidor está lotado.

CAPÍTULO VI – DAS NORMAS GERAIS E RITO PROCESSUAL

Art. 10 - Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da Reitoria e Campi do IFRR.

Parágrafo Único: Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 11 - O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de Ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer pessoas mencionadas no *caput* do Art. 10.

§ 1º - A instauração de Ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º - Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta de ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º - na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º - Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou da entidade.

Art. 12 - As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

I – Processo Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II – Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 1. a realização de diligências;
 2. a manifestação do investigado e
 3. a produção de provas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- c) relatório e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACP.

Art. 13 - O processo preliminar de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada por qualquer das pessoas mencionadas no artigo 10, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

- I- a denúncia deve ser dirigida ao Presidente da Comissão de Ética do IFRR, por meio do endereço eletrônico próprio da Comissão de Ética, ou pode ser encaminhada à Secretaria Executiva da Comissão de Ética como documento, com entrada no protocolo do IFRR;
- II- a denúncia deve ser feita por escrito (manuscrita, digitada, mensagem eletrônica, etc) ou oral, reduzida a termo, por qualquer membro da Comissão de Ética;
- III- para fazer a denúncia não é obrigatória a identificação do denunciante;
- IV- Sempre que possível, a denúncia deve vir acompanhada dos elementos de prova ou indicação, além do nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las;
- V- a Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas além das indicadas;
- VI- sempre que possível, a Comissão de Ética ouvirá as testemunhas na mesma sessão;
- VII- na hipótese de o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário;
- VIII- a identificação do denunciante não é obrigatória. Entretanto, caso ele deseje ser informado sobre os procedimentos adotados pela Comissão de Ética com referência à denúncia, deverá apresentar, no requerimento, um endereço para correspondência/ contato;

Art. 14 – As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 15 – Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002; após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 16 – Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como obter cópias de documentos.

Parágrafo Único: As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 17 – Os setores competentes do IFRR darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 1º- a inobservância da prioridade determinada nesse artigo implicará a responsabilidade de quem lhe for causa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§ 2º - No âmbito do IFRR e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 18 – Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 19 – Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o denunciado para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se por escrito, sendo-lhe facultado arrolar até, no máximo, três testemunhas e apresentar ou indicar as provas que pretende produzir.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado;

§ 2º - Findado o prazo estipulado no *caput* do Art.18, e não havendo manifestação do denunciado, dar-se-á prosseguimento aos atos processuais automaticamente.

Art. 20 – O pedido de inquirição de testemunha deverá ser justificado.

§ 1º - Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I – o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de provas compatíveis com o rito descrito nesta Resolução;

II – o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º - as testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética no prazo de 72 horas antes da audiência de inquirição.

Art. 21 – Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, a Comissão de Ética proferirá decisão fundamentada e conclusiva.

§ 1º - Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e, cumulativamente, fazer recomendações se a conduta assim o exigir bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º - É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

§ 3º - Findado o prazo estipulado no § 2º, e não havendo o pedido de reconsideração pelo investigado, dar-se-á prosseguimento aos atos processuais automaticamente.

Art. 22 – A cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP para constar dos assentamentos funcionais do agente público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§ 1º - O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º - Em se tratando de prestador de serviços, sem vínculo direto ou formal com o IFRR, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Diretor Geral do Campus, a quem competirá a adoção das providências cabíveis;

§ 3º - Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor as penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 23 – A decisão final sobre a investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Ética Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa no sítio oficial do IFRR, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo Único: A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 24 – Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- a) proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- b) proteção à identidade do denunciante sempre que este explicitar no processo seu desejo nesse sentido;
- c) independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 25 – Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado.

Art.26 – O membro da Comissão de Ética estará impedido de participar do procedimento envolvendo servidor ou autoridade, quando:

- I- tiver relação de parentesco (até o terceiro grau) ou lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado;
- II- tiver participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 27 – As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética têm caráter sigiloso, ao menos até a sua liberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização por ementa.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão de Ética não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de liberação formal do Colegiado.

Art. 28 – O membro da Comissão de Ética deverá justificar, antecipadamente, à eventual impossibilidade de comparecer a quaisquer atividades da Comissão, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Art. 29 – A Comissão não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que se existente será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único: Havendo dúvidas quanto à legalidade, a Comissão de Ética deverá consultar previamente a Procuradoria Jurídica do IFRR.

Art. 30 – A infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Ética será apurada pela Comissão de Ética Pública.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Estão sujeitos ao presente Regimento Interno todos os membros desta Comissão, além das partes envolvidas nos procedimentos submetidos ao crivo da Comissão de Ética do IFRR.

Art. 32 – Ao final de cada ano será realizada uma análise do Relatório de atividades desenvolvidas com avaliação da execução do Plano de Trabalho adotado por esta Comissão.

Art. 33 – Caberá à Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

Art. 34 – Este Regimento entra em vigor a partir da data de publicação da Resolução que normatiza todos os atos da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2014

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente